



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CONTRATO N°: 00008/2019-COGEN**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E  
ANTONIO ROBISON GUIMARÃES -  
ME, PARA FORNECIMENTO CONFORME  
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO  
NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ n° 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, 214 - Centro - Assunção - PB, CPF n° 236.802.614-20, Carteira de Identidade n° 525.231 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ANTONIO ROBISON GUIMARÃES - ME - RUA PADRE INACIO CAVALCANTE, SN - CENTRO - TAPEROA - PB, CNPJ n° 09.087.805/0001-99, neste ato representado por Antonio Robison Guimarães, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Jose Gomes Carvalho, 166, Centro - Assunção - PB, CPF n° 674.951.764-15, Carteira de Identidade n° 3497016 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00004/2019, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 005/2015, de 04 de Maio de 2015, Decreto Federal n°. 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Formação de registro de preço para contratação futura de Pessoa Jurídica para prestar o fornecimento parcelado de Frutas, Legumes, Verduras e afins, para complementar a demanda da Merenda Escolar da Rede Pública de Educação Municipal, dos Programas Sociais do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Casa da Família e Centro dos Idosos), bem como das demais Secretarias do Município, conforme Termo de Referência.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00004/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

A


*[Handwritten signature]*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ABACAXI: Frutos no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos e firme, grau médio de amadurecimento;	Und	2100	3,85	8.085,00
2	ALFACE: De primeira qualidade, fresca, tamanho médio, firme e sem manchas. Não deve ser o hidropônico.	Und	500	2,85	1.425,00
3	ALHO: Graúdo do tipo comum, cabeça inteira, fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânico sou causado por pragas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	Und	760	1,40	1.064,00
4	Banana: De primeira qualidade, de tamanho médio, firme, sem rachaduras, nível médio de amadurecimento e sem manchas.	Und	11000	0,50	5.500,00
5	BATATA DOCE: De primeira qualidade, firme, de tamanho comercial.	Kg	2500	2,85	7.125,00
6	BATATA INGLESIA: Comum, nova, de 1ª qualidade, lavada, com tamanho uniforme, livre de danos mecânicos, sem imperfeições na superfície.	Kg	1000	4,60	4.600,00
7	BETERRABA: De 1ª qualidade, com casca sã, sem ruptura, tamanho comercial, firme e sem brotos.	Kg	400	3,95	1.580,00
8	CEBOLA: De cabeça, de primeira qualidade, tamanho comercial, firme, limpa, lisa, superfície brilhante, nova, com casca sã e sem rupturas	Kg	760	4,10	3.116,00
9	CENOURA: De primeira qualidade, tamanho comercial, firme, limpa, lisa e de superfície brilhante.	Kg	760	4,45	3.382,00
10	CHUCHU: De primeira qualidade, firme, sem machucados e podridões.	Und	500	1,10	550,00
11	COENTRO: De primeira qualidade contendo flores e talos de tamanho médio, na cor verde, folhas verde escuro, sem manchas amareladas e machucados.	Und	460	1,80	828,00
12	COUVE FLOR: De primeira qualidade contendo flores e talos de tamanho médio, na cor branca, folhas verde escuro, sem manchas amareladas e machucados.	Und	350	6,10	2.135,00
13	GOIABA: De 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, características de cultivo bem definidos.	Kg	1770	3,60	6.372,00
14	INHAME: Novo de 1ª qualidade, com casca sã e sem rupturas.	Kg	300	7,99	2.397,00

A 





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

15	LARANJA: Nova de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio, com casca sã, sem rupturas, unidades com 150 gramas.	Und	2000	0,48	960,00
16	MACAXEIRA: Novo de 1ª qualidade, com casca sã e sem rupturas.	Kg	450	3,15	1.417,50
17	MAÇA: Encartelada, nova de 1ª qualidade, unidades em torno de 110 a 135 gramas, aroma e sabor da espécie, sem fermentos, firmes, tenras e com brilho, com grau de maturação adequado para servir.	Und	2500	1,10	2.750,00
18	MAMÃO: De 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, características de cultivo bem definidos, bem formados e em perfeitas condições de conservação e maturação	Kg	810	2,60	2.106,00
19	MANGA: Seleccionada de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, características de cultivo bem definidas, bem formados e em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	760	3,70	2.812,00
20	MARACUJÁ: De 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, características de cultivo bem definidos, bem formados e em perfeitas condições de conservação e maturação. Peso unitário: 120 gr.	Und	1500	1,35	2.025,00
21	MELANCIA: De 1ª qualidade, casca lisa e brilhante, sem rupturas, características de cultivo bem definidas, com coloração própria, livre de danos mecânicos.	Kg	1000	1,25	1.250,00
22	MELÃO: de 1ª qualidade, sem manchas, maturação adequada para o consumo, textura e consistência de fruta fresca, peso médio de 1,2kg por unidade.	Kg	510	2,70	1.377,00
23	PIMENTÃO: verde De boa qualidade; Tamanho e coloração uniformes; Sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	Und	510	0,90	459,00
24	REPOLHO: De primeira qualidade, tamanho comercial, firme.	Kg	250	6,00	1.500,00
25	TOMATE: Tipo saladete, de primeira qualidade, tamanho comercial, firme, com parcial de amadurecimento.	Kg	760	3,99	3.032,40
26	UVA: Nova de 1ª qualidade, aroma e sabor da espécie, sem fermentos, firmes, tenras e com brilho, com grau de maturação adequado para servir.	Kg	2500	6,50	16.250,00
<b>Total:</b>					<b>84.097,90</b>

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 84.097,90 (OITENTA E QUATRO MIL NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

*Assunção*

*d*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02020 - GABINETE DO PREFEITO - 02020.04.122.0200.2002 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; Fonte 001. 02.030-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO - 02030.04.122.0200.2004 - MANUTEN AO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRACAO; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; Fonte 001. 02.060-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 02060.12.306.0400.2040 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR; 3.3.90.30.0000 MATERIAL DE CONSUMO; Fonte 122. 02060.12.306.0400.2042 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR - R. PROPRIOS; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; Fonte 111. 02060.12.361.0400.2014 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FEB 40%; 3.3.90.30.0000 MATERIAL DE CONSUMO; Fonte 113. 02060.12.361.0400.2015 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; Fonte 111. 02060.12.361.0400.2016 - MANUT. DAS ATIV. DO QSE E OUTROS; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte 124. 02060.12.365.0400.2017 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE CRECHE; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; Fonte 124. 02060.12.365.0400.2047 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE CRECHES - MDE; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; Fonte 111. 02060.12.365.0400.2054 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE CRECHES - 40%; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; 113. 02.080-SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02080.10.122.0500.2023 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; Fonte 211. 02.090-SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL/FMAS; 02090.08.244.0300.2033 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; Fonte 001. 02090.08.244.0300.2034 - MANUTENCAO DA CASA DA FAMILIA / PAIF; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; Fonte 311. 02090.08.244.0300.2060 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; 311. 02090.08.244.0300.2062 - MANUTENCAO DO CRAS; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; Fonte 311. 02090.08.244.0300.2078 - MANUT. DAS ATIV. DO FMASPFMC2; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; Fonte 311. 02090.08.244.0300.2081 - MANUT. DO PROGRAMA DO FMASCFV-PETI E PROJovem; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; Fonte 311.

Descrições de fontes de recursos:

001 Recursos Ordinários

111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

113 Transferências do FUNDEB 40%

122 Transferências de Recursos do FNDE Refer. Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

124 Outras Transferências de Recursos do FNDE

*Aguiar* *A*





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde  
311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS:

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 1 (um) dia

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 15 de Fevereiro de 2019.

TESTEMUNHAS

João Paulo Souza Caldeira  
CPF: 069.202.714-94  
RG: 2954177 - SSB PB

PELO CONTRATANTE

Luiz Waldvogel de Oliveira Santos  
LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS  
Prefeito  
236.802.614-20

PELO CONTRATADO

Genildo Pereira Silveira  
CPF: 042.466.354-40  
RG: 3.484.349

Antonio Robison Guimarães  
ANTONIO ROBISON GUIMARÃES - ME  
ANTONIO ROBISON GUIMARÃES  
674.951.764-15